



Anexo I
Plano de Gestão do Prestador
(PGP)

Município de MONTES CLAROS DE GOIÁS

JOSE VILMAR
MACIEL:4412
0117120

Assinado de forma
digital por JOSE
VILMAR
MACIEL:44120117120
Dados: 2022.03.31
07:58:51 -03'00'

Fevereiro / 2022

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO	3
2.1. Metas de Universalização	3
2.1.1. Meta de Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água	3
2.1.2. Meta de Universalização dos Serviços de Esgotamento Sanitário	4
2.2. Metas de Qualidade do Serviço	5
2.3. Indicadores de Desempenho	5
2.3.1. Índice de economias residenciais atendidas com rede de abastecimento de água	5
2.3.2. Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto	6
2.3.3. Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto	8
2.3.4. Índice de Perdas na Distribuição de Água	9
2.3.5. Índice de Continuidade do serviço de abastecimento de Água	9
2.3.6. Melhorias nos processos de tratamento	9
3. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRO	10

JOSE VILMAR
MACIEL:44120
117120

Assinado de forma
digital por JOSE VILMAR
MACIEL:44120117120
Dados: 2022.03.31
07:58:15 -03'00'

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Gestão do Prestador (PGP) tem o objetivo de conciliar o planejamento realizado pelo Município de MONTES CLAROS DE GOIÁS e a Saneago para a prestação do(s) serviço(s) objeto do Contrato de Concessão, na área de abrangência definida.

A partir desses documentos e considerando a situação atual do sistema implantado, as projeções populacionais e de demanda futura para os serviços, bem como o determinado na Lei Federal nº 14.026/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.445/2007, foram estabelecidas as metas para os indicadores de desempenho do Contrato e as ações previstas, que passam a vigorar a partir da assinatura do presente termo aditivo.

Para fins de verificação do cumprimento das metas estabelecidas neste documento, entende-se “Ano 1”, como o primeiro ano após a assinatura deste termo aditivo.

2. METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

2.1. Metas de Universalização

A adoção das metas dos indicadores de desempenho para universalização do sistema de abastecimento de água (SAA) e sistema de esgotamento sanitário (SES), previstas no art. 11-B, Lei Federal nº 11.455/2007, terão exame prospectivos.

A entidade reguladora poderá considerar para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização os incisos I e II, art. 7º, Resolução ANA nº 106/2021 ou aquele que vir a substituir, podendo importar em avaliação da repercussão e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. (art. 7º, Resolução ANA nº 106/2021).

2.1.1. Meta de Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água

O Município se encontra com índice de 100% (cem por cento) de atendimento à população com os serviços de abastecimento de água, na data da assinatura deste PGP, sendo obrigação da Saneago a manutenção índices conforme cronograma demonstrado abaixo:

JOSE VILMAR
MACIEL:4412
0117120

Assinado de forma
digital por JOSE
VILMAR
MACIEL:44120117120
Dados: 2022.03.31
07:59:16 -03'00'

3

Meta %	Ano 1 (2022)	Ano 2 (2023)
	100,0%	100,0%

Os percentuais de atendimento foram estipulados com base no Índice de Atendimento Urbano de Água, IN023, de acordo com o Sistema Nacional de Informação de Saneamento – SNIS. Esta é a métrica utilizada historicamente pela Companhia e pelo setor de saneamento no país.

A normativa nº 106/2021 da ANA estabeleceu que para o cumprimento ao disposto no Art. 11-B da Lei Federal 11.445/2007, inserido pela redação da Lei Federal nº 14.026/2020, deve-se utilizar o indicador como apresentado abaixo no item 2.3.1.

Diante destas alterações nas variáveis do indicador presente e futuro, para verificação posterior do cumprimento das metas contratuais, deverá ser realizada compatibilização entre os indicadores de atendimento e o de cobertura.

Caberá ao Município informar, com base em documentos oficiais, a quantidade de domicílios residenciais na área de abrangência do prestador, sendo que nos casos omissão ou o Município não dispor da informação, a Saneago poderá estimar com base na metodologia adotada pelo prestador.

2.1.2. Meta de Universalização dos Serviços de Esgotamento Sanitário

O Município se encontra com índice de 61,24% (sessenta e um vírgula vinte e quatro por cento) de atendimento à população com os serviços de coleta e tratamento de esgoto, na data da assinatura deste PGP, sendo obrigação da Saneago a manutenção índices conforme cronograma demonstrado abaixo:

Meta %	Ano 1 (2022)	Ano 2 (2023)
	61,24%	61,24%

Os percentuais de atendimento foram estipulados com base no Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com esgoto, IN047, de acordo com o Sistema Nacional de Informação de Saneamento – SNIS. Esta é a métrica utilizada historicamente pela Companhia e pelo setor de saneamento no país.

JOSE
VILMAR
MACIEL:441
20117120

Assinado de forma
digital por JOSE
VILMAR
MACIEL:44120117120
Dados: 2022.03.31
07:59:36 -03'00'

4

A normativa nº 106/2021 da ANA estabeleceu que para o cumprimento ao disposto no Art. 11-B da Lei Federal 11.445/2007, inserido pela redação da Lei Federal nº 14.026/2020, deve-se utilizar o indicador como apresentado abaixo no item 2.3.3.

Diante destas alterações nas variáveis do indicador presente e futuro, para verificação posterior do cumprimento das metas contratuais, deverá ser realizada compatibilização entre os indicadores de atendimento e o de cobertura.

Caberá ao Município informar, com base em documentos oficiais, a quantidade de domicílios residenciais na área de abrangência do prestador, sendo que nos casos omissão ou o Município não dispor da informação, a Saneago poderá estimar com base na metodologia adotada pelo prestador.

2.2. Metas de Qualidade do Serviço

As metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e melhoria dos processos de tratamento, na forma do art. 11-B, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007, serão estabelecidas posteriormente, com base nos critérios técnicos da ANA (art. 5º, §2º, Resolução ANA nº 106/2021), em normativa ainda a ser publicada.

2.3. Indicadores de Desempenho

A adoção dos indicadores de desempenho abaixo, visa conferir ao conceito de serviço público adequado expresso no § 1º do Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, e aos princípios fundamentais para prestação dos serviços públicos de saneamento básico expressos no Art. 2º da Lei Federal nº 11.445/2007, parâmetros objetivos passíveis de monitoramento de forma a aferir o alcance e qualidade dos serviços prestados pela Saneago na área de abrangência do Contrato de Concessão, nos termos da Resolução ANA nº 106, de 04 de novembro de 2021, Documento nº 02500.050900/2021-25.

2.3.1. Índice de economias residenciais atendidas com rede de abastecimento de água

O índice de economias residenciais atendidas com rede de abastecimento de água de atendimento na área de abrangência do prestador de serviços é o percentual de economias residências, na área de abrangência do Prestador dos Serviços, com ligações ativas e inativas conectadas à rede de abastecimento de água. O índice é calculado pela fórmula:

JOSE
VILMAR
MACIEL:44
120117120

Assinado de forma digital por JOSE VILMAR MACIEL:44120117120
Dados: 2022.03.31 08:00:00 -03'00'

5

$$\text{NdS 01} = \left(\frac{\begin{array}{c} \text{Quantidade de economias residenciais ativas de água} \\ + \\ \text{Quantidade de economias residenciais inativas de água} \end{array}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços}} \right) \times 100$$

Onde:

Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade de economias residenciais inativas de água (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do Prestador de Serviços (domicílios)

Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do Prestador de Serviços, independentemente do atendimento da rede pública de abastecimento de água, no período de referência.

OBSERVAÇÕES

Condição de rateio: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Período de referência: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Atendimento por métodos alternativos, descentralizados e individuais: A Entidade Reguladora poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções a seguir, para tanto cabendo-lhe regulamentar e fiscalizar o serviço público que seja inerente à operação dessa ação de saneamento por parte do prestador de serviços;

i) domicílios que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados por ela autorizados, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à Área de Abrangência do Prestador de Serviços; e

ii) soluções individuais por ela autorizadas em áreas que não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, na área de abrangência do prestador de serviços.

2.3.2. Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto

O índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços é o percentual de economias residenciais com ligações ativas e inativas conectadas à rede coletora de esgoto. O índice é calculado pela fórmula:

$$\text{NdS 02} = \left(\frac{\begin{array}{c} \text{Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto} \\ + \\ \text{Quantidade de economias residenciais inativas de esgoto} \end{array}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços}} \right) \times 100$$

Onde:

Quantidade total de economias residenciais ativas de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de coleta de esgoto, no período de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade total de economias residenciais inativas de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de coleta de esgoto, no período de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, independentemente do atendimento da rede pública de coleta de esgotos, no período de referência

OBSERVAÇÕES

Condição de rateio: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Período de referência: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Interface com outro(s) indicador(es): Este indicador tem uma interface com o **I 03: Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços**. A diferença entre estes indicadores expressa o percentual da população atendida com coleta e sem tratamento.

Atendimento por métodos alternativos, descentralizados e individuais: A Entidade Reguladora poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções a seguir, para tanto cabendo-lhe regulamentar e fiscalizar o serviço público que seja inerente à operação dessa ação de saneamento por parte do prestador de serviços.

i) domicílios que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados por ela autorizados, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à Área de Abrangência do Prestador de Serviços; e

ii) soluções individuais por ela autorizadas em áreas que não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, na área de abrangência do prestador de serviços.

JOSE
VILMAR

MACIEL:44

120117120

Assinado de
forma digital por
JOSE VILMAR
MACIEL:44120117

120 7
Dados: 2022.03.31
08:01:24 -03'00'

2.3.3. Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto

O Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto é o percentual de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, com ligações ativas e inativas conectadas à rede coletora de esgoto e posteriormente a uma unidade de tratamento de esgoto. O índice é calculado pela fórmula:

$$\text{NdS 03} = \left(\frac{\begin{array}{c} \text{Quantidade de economias residenciais ativas} \\ \text{com tratamento de esgoto} \\ + \\ \text{Quantidade de economias residenciais inativas} \\ \text{com tratamento de esgoto} \end{array}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na} \\ \text{área de abrangência do prestador de serviços}} \right) \times 100$$

Onde:

Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias)	Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de coleta de esgoto, conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no período de referência. Considera-se que uma economia residencial equivale a um domicílio.
Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias)	Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de coleta de esgoto, conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no período de referência. Considera-se que uma economia residencial equivale a um domicílio.
Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)	Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, independentemente do atendimento da rede pública de coleta de esgoto conectada a uma unidade de tratamento de esgotos, no período de referência

OBSERVAÇÕES

Condição de rateio: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Período de referência: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações em conjunto dos serviços de coleta e de tratamento de esgotos, mesmo sendo cada qual de responsabilidade de cada prestador individualmente.

Interface com outro (s) indicador (es): Este indicador tem uma interface com o **I 02: Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços**. A diferença entre estes indicadores expressa o percentual da população atendida com coleta e sem tratamento.

Atendimento por métodos alternativos, descentralizados e individuais: A Entidade Reguladora poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções a seguir, para tanto cabendo-lhe regulamentar e fiscalizar o serviço público que seja inerente à operação dessa ação de saneamento por parte do prestador de serviços.

i) domicílios que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados por ela autorizados, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à Área de Abrangência do Prestador de Serviços; e

ii) soluções individuais por ela autorizadas em áreas que não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, na área de abrangência do prestador de serviços.

2.3.4. Índice de Perdas na Distribuição de Água

O índice de redução de perdas na distribuição de água, na forma do art. 11-B, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007, terá sua meta e fórmula de cálculo estabelecida posteriormente, em conformidade com norma de referência expedida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em normativa ainda a ser publicada.

2.3.5. Índice de Continuidade do serviço de abastecimento de Água

O índice de continuidade do serviço de abastecimento de água, na forma do art. 11-B, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007 terá sua meta e fórmula de cálculo estabelecida posteriormente, em conformidade com norma de referência expedida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em normativa ainda a ser publicada

2.3.6. Melhorias nos processos de tratamento

O índice de melhorias nos processos de tratamento, na forma do art. 11-B, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007 terá sua meta e fórmula de cálculo posteriormente, em conformidade com norma de referência expedida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em normativa ainda a ser publicada

**JOSE
VILMAR
MACIEL:44
120117120**

Assinado de forma digital por JOSE VILMAR MACIEL:44120117120
Dados: 2022.03.31 08:02:13 -03'00'

3. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRO

O estudo de viabilidade econômico financeiro relativo a este Termo Aditivo foi elaborado com base no Decreto Federal nº 10.710/2021, com o devido laudo emitido pelo Certificador Independente.

O estudo de viabilidade do Município de MONTES CLAROS DE GOIÁS integra os estudos que comprovam a Capacidade Econômico Financeira da Saneago, conforme exigência disposta no art. 10-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

Pelo presente termo, fica aprovado o Plano de Gestão do Prestador do Município de MONTES CLAROS DE GOIÁS, como parte integrante do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão firmado com a Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, tornando sem efeito as metas e ações estabelecidas em outros instrumentos.

Fica estabelecido que as revisões do Plano de Gestão do Prestador (PGP) ocorrerão, no máximo, a cada 10 anos a contar da assinatura do presente plano, sempre após a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) pelo Município, cujo prazo de revisão está estabelecido no artigo art. 19, §4º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Cidade de MONTES CLAROS DE GOIÁS, data.

HUGO CUNHA
GOLDFELD:0033
2844153

Assinado de forma digital
por HUGO CUNHA
GOLDFELD:00332844153
Dados: 2022.03.31 16:06:14
-03'00'

Hugo Cunha Goldfeld
Diretor Comercial

PELA SANEAGO

RICARDO JOSE
SOAVINSKI:42004
470020

Assinado de forma digital por
RICARDO JOSE
SOAVINSKI:42004470020
Dados: 2022.03.31 17:06:15
-03'00'

Ricardo José Soavinski
Diretor Presidente

PELO MUNICÍPIO:

JOSE VILMAR
MACIEL:4412011
7120

Assinado de forma digital por
JOSE VILMAR
MACIEL:44120117120
Dados: 2022.03.31 08:02:37
-03'00'

José Vilmar Maciel
Prefeito Municipal

ANEXO - MATRIZ SIMPLIFICADA DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

ITEM	RISCO	ALOCÇÃO DO RISCO (COMPARTILHADO, MUNICÍPIO OU SANEAGO)
1.	Variação da demanda dos serviços em decorrência do crescimento ou não da população, adensamento populacional distinto do previsto, inadimplência dos usuários, existência de ligações irregulares, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de usuários, dentre outros;	COMPARTILHADO
2.	Variação da demanda dos serviços em decorrência da não realização tempestiva de investimentos previstos;	SANEAGO
3.	Variação dos custos de operação e manutenção do sistema, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto, desde que tal variação não decorra, direta ou indiretamente, de ação ou omissão do MUNICÍPIO ou do ente regulador;	SANEAGO
4.	Variação do custo de mão de obra que afete a execução dos serviços;	SANEAGO
5.	Custos excedentes relacionados à prestação dos serviços, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos serviços;	SANEAGO
6.	Obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam imputáveis à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável, quando a SANEAGO será eximida de responsabilidade e/ou descontos relativos aos indicadores de desempenho;	SANEAGO
7.	Atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos serviços;	SANEAGO
8.	Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens vinculados, cujas providências de segurança foram tomadas;	SANEAGO
9.	Indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;	SANEAGO
10.	Variação das taxas de câmbio, por maiores que sejam;	SANEAGO
11.	Falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos serviços;	SANEAGO
12.	Atrasos e custos adicionais na execução das obras de aperfeiçoamento do sistema que não sejam imputáveis ao MUNICÍPIO;	SANEAGO

JOSE VILMAR
MACIEL:44120117120
Assinado de forma digital por JOSE VILMAR
MACIEL:44120117120
Dados: 2022.02.11 14:21:33 -03'00'

ITEM	RISCO	ALOCÇÃO DO RISCO (COMPARTILHADO, MUNICÍPIO OU SANEAGO)
13.	Prejuízos causados a terceiros, inclusive aos usuários dos serviços, pela SANEAGO ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;	SANEAGO
14.	Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;	SANEAGO
15.	Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis;	SANEAGO
16.	Dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos bens reversíveis;	SANEAGO
17.	Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da SANEAGO, bem como ocorrência de greve do seu pessoal;	SANEAGO
18.	Prejuízos decorrentes de interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela SANEAGO ou falhas operacionais da SANEAGO;	SANEAGO
19.	Alteração da área da concessão em razão da transformação de áreas rurais em áreas urbanas ou de áreas urbanas em áreas rurais;	MUNICÍPIO
20.	Descumprimento, pelo REGULADOR e/ou MUNICÍPIO, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis e/ou na legislação vigente;	MUNICÍPIO
21.	Atraso no cumprimento, pelo MUNICÍPIO, quando competente, de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa;	MUNICÍPIO
22.	Alteração unilateral do CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, em variações nos custos, receitas ou investimentos da SANEAGO;	MUNICÍPIO
23.	Edição de normas aplicáveis ao CONTRATO ou outras determinações do ente regulador que repercutam na alteração dos indicadores de desempenho, bem como outras condições para a prestação dos serviços;	MUNICÍPIO
24.	Fato do príncipe ou fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas ou investimentos e/ou receitas da SANEAGO, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da SANEAGO das normas ambientais vigentes;	MUNICÍPIO
25.	Excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem os custos e/ou receitas da SANEAGO, tanto para mais quanto para menos;	MUNICÍPIO

JOSE VILMAR
MACIEL:4412
0117120

Assinado de forma digital por JOSE VILMAR
MACIEL:44120117120
Dados: 2022.02.11 14:21:55 -03'00'

ITEM	RISCO	ALOCÇÃO DO RISCO (COMPARTILHADO, MUNICÍPIO OU SANEAGO)
26.	Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SANEAGO, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;	MUNICÍPIO
27.	Ocorrência de fatos imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior;	MUNICÍPIO
28.	Atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da SANEAGO quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à SANEAGO, sendo que se presume como fato imputável à SANEAGO qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;	MUNICÍPIO
29.	Atos ou fatos, ocorridos antes da data de transferência da prestação dos serviços, inclusive quanto a danos e passivos ambientais, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou investimentos da SANEAGO, independentemente desta ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data de transferência da prestação dos serviços, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da SANEAGO;	MUNICÍPIO
30.	Determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao MUNICÍPIO, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao MUNICÍPIO ou a outras empresas contratadas pelo MUNICÍPIO;	MUNICÍPIO
31.	Riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;	MUNICÍPIO
32.	Atrasos ou prejuízos à execução dos serviços decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais e/ou presença de populações indígenas, quilombolas e quaisquer outros povos e comunidades tradicionais;	MUNICÍPIO
33.	Manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos serviços, excetuadas as greves internas de empregados da própria SANEAGO;	MUNICÍPIO
34.	Atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à SANEAGO;	MUNICÍPIO

ITEM	RISCO	ALOCÇÃO DO RISCO (COMPARTILHADO, MUNICÍPIO OU SANEAGO)
35.	Superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça a SANEAGO de cobrar TARIFAS, reajustá-las ou reequilibrá-las nos termos previstos no CONTRATO e neste TERMO ADITIVO, exceto se a SANEAGO concorreu diretamente para a prática dos fatos reputados inválidos pela decisão;	MUNICÍPIO
36.	Danos ou prejuízos causados à SANEAGO, decorrentes de fato ou ato de solicitação do MUNICÍPIO de emprego de nova tecnologia ou técnica nos serviços ou nos bens utilizados para a prestação dos serviços, quando não decorrer de obrigações contratuais da SANEAGO para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços, desde que os indicadores de desempenho já estejam sendo cumpridos pela SANEAGO com a tecnologia/técnica anteriormente empregada;	MUNICÍPIO
37.	Ausência de implantação de asfaltamento ou rede de drenagem na área da concessão que impeça a SANEAGO de realizar os investimentos para alcançar as metas de atendimento;	MUNICÍPIO
38.	Impactos de qualquer natureza ao CONTRATO decorrentes da extinção, por qualquer motivo, ou denúncia, pelo MUNICÍPIO, ressalvada, em qualquer hipótese, a continuidade do CONTRATO, nos termos do art. 11, §2º, da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005;	MUNICÍPIO
39.	Pagamentos devidos em função de indenizações referentes a investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou totalmente depreciados, devendo a indenização ser prévia à retomada dos serviços e em dinheiro.	MUNICÍPIO
40.	Riscos geológicos e climáticos relacionados à execução dos serviços, incluídos os riscos que afetem a disponibilidade hídrica;	MUNICÍPIO

HUGO CUNHA
GOLDFELD:00332844153
332844153

Assinado de forma digital por HUGO CUNHA
GOLDFELD:00332844153
Dados: 2022.03.31 16:02:29 -03'00'

JOSE VILMAR
MACIEL:44120117120
117120

Assinado de forma digital por JOSE VILMAR
MACIEL:44120117120
Dados: 2022.02.11 14:22:31 -03'00'

RICARDO JOSE
SOAVINSKI:42004470020
470020

Assinado de forma digital por RICARDO JOSE
SOAVINSKI:42004470020
Dados: 2022.03.31 17:07:55 -03'00'